DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1011/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14695/2013
PROTOCOLO	: 1440584
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 01.072/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A execução financeira do contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.072/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e a empresa A2GB Comércio de Eletro-eletrônicos e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, análise do ar (físico, químico e biológico), limpeza dos dutos de ar condicionado, higienização dos ares condicionados centrais com foto e filmagem das situações antes, durante e depois de realizado o trabalho, nas dependências do prédios do Plenários da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, Gabinetes dos Desembargadores e Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, no valor de R$ 111.747,12 (cento e onze mil e setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos),

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 12343/2014 - folhas 166/167).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 12343/2014 - folhas 166/167).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 111.747,12
Valor empenhado	R$ 111.747,12
Despesa liquidada	R$ 111.747,12
Pagamento efetuado	R$ 111.747,12

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 111.747,12 (cento e onze mil e setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.072/2013, pela observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 11, de 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 01.072/2013, pela observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado deste julgamento, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator